REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

	aprova o Regimento Interno da Câmara os Deputados.
TÍTULO I DAS PROPOSI	
CAPÍTULO DISPOSIÇÕES O	
decurso tenham sido submetidas à deliberação tramitação, bem como as que abram crédito su salvo as: I - com pareceres favoráveis de todas II - já aprovadas em turno único, em III - que tenham tramitado pelo Sena IV - de iniciativa popular; V - de iniciativa de outro Poder ou de	plementar, com pareceres ou sem eles, as Comissões; primeiro ou segundo turno; do, ou dele originárias; o Procurador-Geral da República. poderá ser desarquivada mediante los primeiros cento e oitenta dias da
desde o estágio em que se encontrava.	ra subsequente, retornando a tranntação
Art. 106. Quando, por extravio ou andamento de qualquer proposição, vencidos reconstituir o respectivo processo pelos meios ac	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.588-6, DE 5 DE MARÇO DE 1998

* Convertida na Lei 9.620 de 2 de abril de 1998.

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1°. Ficam criadas as seguintes carreiras de nível superior do Poder Executivo Federal e os seus respectivos cargos de provimento efetivo:
- I Supervisar Médico-Pericial, composta de quinhentos cargos de igual denominação, lotadas no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica;
- II Analista de Comércio Exterior, composta de 280 cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;
- III Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de 250 cargos de igual denominação, no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária.

LEI Nº 9.620, DE 2 ABRIL DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

- Art. 1º Ficam criadas as seguintes carreiras de nível superior do Poder Executivo Federal e os seus respectivos cargos de provimento efetivo:
- I Supervisor Médico-Pericial, composta de quinhentos cargos de igual denominação, lotados no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica;
- II Analista de Comércio Exterior, composta de duzentos e oitenta cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;
- III Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de cargos de igual denominação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária.
 - * Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.775, de 21/12/1998.

Art. 2º As carreiras referidas no artigo anterior terão a mesma estrutura d
classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União
estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e alteraçõe posteriores.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:
 - I Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle;
- II Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento;
 - III Analista de Comércio Exterior;
 - IV Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- V Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior e de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA;
 - VI Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500;
 - VII Analista, Procurador e Técnico do Banco Central do Brasil;
 - VIII Inspetor e Analista da Comissão de Valores Mobiliários CVM;
 - IX Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
 - X Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;
 - XI Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;
- XII Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia; e
- XIII Técnicos-Administrativos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2°. As carreiras e os cargos a que se referem o art. 1° são agrupados em
classes ou categorias e padrões, na forma dos Anexos I, II e III.